

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0348/2020-SMTPS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS** DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA E DO OUTRO LADO A EMPRESA **BATISTA & BATISTA LTDA - ME**,REFERENTE À **AQUISIÇÃO DE EPIS PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19)**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Praça das Crianças, S/N, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.513.900/0001-35, neste ato representado através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sr.ª MARILENE DA SILVA GOMES**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 625.708.202-10 e da Carteira de Identidade nº 3567340-PC/PA, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa **BATISTA & BATISTA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 16.947.167/0001-02**, com sede à Rua 29, nº 369 – Setor Paulista – CEP nº 68390-000 – Ourilândia do Norte - PA, tendo para contato o Fone (94) 99302-8818/ (94) 98166-7420, neste ato representado pela Sr.ª. **DUCINEIDE BATISTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade de nº 2227930 SSP/GO e do CPF nº 586.104.051-68, residente e domiciliado na Rua 29, nº 369 – Setor Paulista – CEP nº 68390-000 – Ourilândia do Norte - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 000029/2020-SMS, Processo Administrativo nº 000099/2020**; que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

**1.0- CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é à **AQUISIÇÃO DE EPIS PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19)** para atender a demanda do Município de Ourilândia do Norte, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;

1.2 – O fornecimento dos materiais ocorrerão no Município de Ourilândia do Norte, nas quantidades e especificações contidas no quadro abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	MÁSCARA DE TECIDO EM ALGODÃO LAVÁVEL COM 03 UNIDADES	-	UNID	600	R\$ 11,80	R\$ 7.080,00
02	TOUCA DESCARTÁVEL – PCT COM 50 UNIDADES	-	UNID	60	R\$ 147,00	R\$ 8.820,00
03	AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT GRAMATURA 40G GOLA CARECA COM PUNHO	-	UNID	900	R\$ 4,20	R\$3.780,00
04	JALECO DESCARTÁVEL EM TNT GRAMATURA 40G MANGA LONGA COM ELÁSTICO	-	UNID	50	R\$ 6,40	R\$320,00

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1 - Dos preços**

2.1.1. O **Contratante** pagará à contratada, o valor total de **R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS)**, pelo fornecimento dos objetos descrito na cláusula primeira, deste Contrato.

**2.2 - Do Pagamento**

2.2.1. O pagamento concernente às despesas de fornecimento do objeto, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela tesouraria do município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, a vista no ato do recebimento dos produtos mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada.

2.2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação na execução do contrato;

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

**08.234.0005.2084.0000 – MANUTENÇÃO OUTROS PROG. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

4.1. A vigência deste contrato iniciará a partir da data de **04 de Setembro de 2020**, encerrando-se em **31/12/2020**.

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Este contrato poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3. Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente credenciado.

### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A **Contratada** se compromete a realizar a entrega do objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, em observância ao que prescreve o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido no processo e descrito na proposta de preços, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do objeto ora contratado.

7.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia.

### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

#### **9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

#### **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Município de Ourilândia do Norte-PA, 04 de Setembro de 2020.

**MARILENE DA SILVA GOMES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E**  
**PROMOÇÃO SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**BATISTA & BATISTA LTDA-ME**  
**CNPJ Nº 16.947.167/0001-02**  
**CONTRATADA**